

**LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 03 DE OUTUBRO DE 2005.**

**“DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS  
COMPLEMENTARES MUNICIPAIS Nº 21/2005 E Nº  
22/2005, QUE TRATAM DA CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA PARA ATENDER A EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, pode o Município de São Gotardo celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei Complementar.

**Art. 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - atendimento a situações de calamidade pública;
- II - combate a surtos epidêmicos e endêmicos;
- III - prejuízo ou perturbação na prestação de serviços essenciais;
- IV - realização de censo e recenseamento para fins estatísticos, visando à prestação de serviços públicos ou lançamento de tributos;
- V - atendimento às necessidades do órgão municipal de obras;
- VI - atendimento ao aumento súbito da demanda de serviços públicos que impossibilita aguardar novo concurso público para provimento efetivo;
- VII - atendimento a demandas na área da Saúde e da Educação;
- VIII - substituição de servidor afastado em decorrência de doença ou acidente que não possa ser substituído por outro do quadro, sem prejuízo do serviço público;
- IX - substituição de professor que estiver temporariamente afastado para gozo de licença-prêmio, licença-médica, licença para tratar de assuntos particulares e outros afastamentos previstos na legislação aplicável;
- X - atendimento a demanda decorrente de convênios firmados entre o Município e entes da federação;
- XI - implantação de programas ou projetos de caráter não permanente de iniciativa da União ou do Estado, em parceria com o Município.

**Art. 3º** - As contratações de que trata esta Lei Complementar serão feitas pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogadas por igual período, persistindo as razões que as provocaram.

**Parágrafo único** - Nos casos dos incisos VIII, IX e X do artigo anterior, o contrato terá como duração máxima, respectivamente, o período de afastamento ou de licença do professor titular e o período em que vigorar o convênio.

Art. 6º - É vedada a contratação de pessoal com base nesta Lei Complementar em cargos para os quais exista pessoal concursado aguardando convocação à posse, desde que o concurso esteja dentro do prazo de validade.

Art. 5º - O contrato firmado de acordo com esta Lei Complementar extinguir-se-á, sem direito a indenizações:  
I - pelo término do prazo contratual;  
II - por iniciativa do contratado, mediante comunicação com antecedência de, no mínimo, trinta dias, sob pena de multa;  
III - por conveniência da Administração, independente de prévia comunicação;  
IV - por motivo de punição disciplinar.

§ 8º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da disponibilidade orçamentária.

§ 7º - O pessoal contratado com base nesta Lei Complementar fica sujeito ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 6º - Não se aplicam aos profissionais contratados na forma desta Lei Complementar as prerrogativas previstas na Lei Municipal Nº 813/92 e Lei Complementar Nº 01/92 para os servidores efetivos ou estáveis, notadamente o direito a férias e a 13º (décimo terceiro) salário.

§ 5º - É assegurado a todos os contratados na forma desta Lei o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, seja por acidente que o impossibilite do exercício de suas funções, seja por doença profissional, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento, salvo interesse da Administração.

§ 4º - Os contratados estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores efetivos do Município.

§ 3º - Havendo necessidade do serviço e autorização do Chefe do Poder Executivo será efetuado pagamento de horas extras aos contratados que prestarem serviço além da jornada fixada para os seus cargos, observado o limite máximo de 60 (sessenta) horas mensais.

§ 2º - Admite-se a contratação temporária de pessoal sob o regime de produtividade nos casos em que este for o mais conveniente para a execução do serviço.

§ 1º - Nas contratações serão observados os padrões de vencimentos adotados pela Administração Municipal, quando existentes, e, na impossibilidade, os valores do mercado de trabalho local ou regional; para os cargos expressamente previstos nesta Lei Complementar, observar-se-ão os valores fixados no respectivo quadro.

Art. 4º - O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, prescindindo-se o concurso público.

Art. 7º - Para prestar serviços na **Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento, Previdência e Assistência Social**, as condições gerais e especiais de contratação, os cargos, sua denominação própria e quantidade, a carga horária semanal e a remuneração obedecerão às disposições constantes deste artigo.

§ 1º - Os cargos de nível superior com jornada fixa, com denominação própria, quantidade, carga horária e vencimentos são os constantes da tabela a seguir especificada:

Cargo	C.H. Semanal	Qtidade	Salário R\$
Médico do PSF	40 horas	07	5.100,00
Enfermeiro do PSF	40 horas	07	2.000,00
Enfermeiro Hospitalar	40 horas	02	2.000,00
Enfermeiro - Vig. Sanitária e Epidemiológica	40 horas	01	2.000,00
Farmacêutico Hospitalar - Fitoterapia	40 horas	01	1.478,00
Farmacêutico - Vig. Sanitária - Farmácia Básica	30 horas	01	1.109,00
Fisioterapeuta	30 horas	07	1.109,00
Bioquímico - Lab. / Unid. Transfusional / Plantão	30 horas	02	1.500,00
Biomedico Laboratório/Plantão/Unid.Trans	30 horas	01	1.500,00
Psicólogo	30 horas	02	1.109,00
Dentista	30 horas	05	1.109,00
Médico Veterinário	30 horas	01	1.109,00
Assistente Social	40 horas	01	1.478,00
Especialista em Plantas Mediciniais	40 horas	01	1.109,00
Biólogo - Controle e Combate à Infecção Hospitalar	40 horas	01	1.478,00

§ 2º - Os cargos de nível superior com jornada flexível, com denominação, quantidade, carga horária e vencimentos são os constantes da tabela a seguir:

Cargo	Qtidade	C.H. Semanal Mínima	Salário R\$
Médico Pediatra - atendimento			

ambulatorial, internações e intercorrências	02	12 horas	1.425,00
hospitares			
Médico Ginecologista - atendimento ambulatorial, internações e intercorrências	02	12 horas	1.425,00
hospitares			
Médico Clínico Geral - atendimento ambulatorial, internações e intercorrências	02	12 horas	1.425,00
hospitares			
Médico Cirurgião Geral	02	12 horas	1.425,00
Médico Anestesiologista	02	12 horas	1.425,00
Médico Ortopedista - intercorrências e cirurgias	01	12 horas	1.425,00
Médico Oftalmologista - atendimento ambulatorial	01	12 horas	1.425,00
Médico Otorrinolaringologista - atendimento ambulatorial	01	12 horas	1.425,00
Médico Neurologista - atendimento ambulatorial	02	12 horas	1.425,00
Médico do Serviço de Controle e Avaliação / Supervisor	01	12 horas	800,00
Médico do Serviço de Controle e Avaliação / Auditor	01	12 horas	800,00
Médico Diretor Clínico	01	12 horas	1.425,00
Médico Psiquiatra - atendimento ambulatorial	01	12 horas	1.425,00
Médico Dermatologista - atendimento ambulatorial	01	12 horas	1.425,00
Médico Cardiologista - atendimento ambulatorial	01	12 horas	1.425,00
Médico Urologista - atendimento ambulatorial	01	12 horas	1.425,00
Médico Clínico - Geriatria - atendimento ambulatorial, internações e intercorrências	01	12 horas	1.425,00

§ 3º - Os cargos de nível médio ou formação elementar, com a denominação própria, quantidade, carga horária e salários são os constantes da tabela a seguir especificada:

Cargo	Qtidade	C.H.	Salário R\$
Agente Coordenador de Controle de Doenças	02	40 horas	400,00
Agente de Controle de Doenças	14	40 horas	360,00
Condutor de Ambulância	06	40 horas	420,00
Auxiliar Administrativo	15	40 horas	303,00
Fiscal Sanitário	02	40 horas	342,00
Auxiliar de Enfermagem e Técnico	35	40 horas	-
Auxiliar de Enfermagem I	-	40 horas	400,00
Auxiliar de Enfermagem II e Técnico	-	40 horas	455,00
Técnico de Raio X	03	20 horas	525,00
Técnico em Plantas Medicinais	01	40 horas	342,00
Técnico de Laboratório/Unidade Transfusional, Plantão.	01	40 horas	350,00
Auxiliar de Consultório dentário	05	30 horas	300,00
Auxiliar de Laboratório	02	40 horas	300,00
Cozinheira Hospitalar	02	40 horas	300,00
Agente de Vigilância	07	40 horas	350,00
Agente Comunitário de Saúde	42	40 horas	300,00
Copeira	02	40 horas	300,00
Controlador de Serviço – Tratamento fora domicílio	02	40 horas	600,00
Faxineira	06	40 horas	300,00
Secretaria Conselho Municipal de Saúde	01	40 horas	350,00
Encarregado da limpeza-Saúde	01	40 horas	320,00
Controlador de serviço ambulância	01	40 horas	600,00
Assistente de Serviço Social	01	40 horas	600,00

§ 4º - O Plantão Médico em Clínica Geral, constituído de 168 (cento e sessenta e oito) horas semanais, será coberto por profissionais contratados por hora de trabalho, esta fixada em R\$25,00 (vinte cinco reais) para dias úteis e R\$29,00 (vinte nove reais) para sábados, domingos e feriados.

§ 5º - Os médicos que compõem o corpo clínico e cirúrgico do Hospital Municipal nas áreas básicas de pediatria, ginecologia, obstetrícia, cirurgia geral, clínica médica e anestesiologia, receberão complementação de até R\$3.000,00 (três mil reais), por mês, quanto aos procedimentos pagos pelo SUS, mediante descritivo de pagamento de serviços e comprovação pela Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo	Cidade	C. H.	Semanal	Salário R\$
Fiscal Urbano e de Posturas		02	40 horas	350,00
Zelador/Faxineira/Varrição/Capina		32	40 horas	300,00
Engenheiro		01	40 horas	3000,00
Pedreiro		05	40 horas	500,00
Servente de Pedreiro		05	40 horas	300,00
Assistente de Manutenção/ Soldador		01	40 horas	300,00
Jardineiro		01	40 horas	400,00

Art. 8º - Para prestar serviços na **Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Urbanismo e Transportes**, os cargos e seus quantitativos, carga horária semanal e remuneração são os constantes do quadro a seguir:

§6º - Será devida hora extra ao médico que estiver substituindo outro médico plantonista que se deslocar com paciente em transferência para outro Município, correspondente ao tempo que o mesmo estiver em substituição no Pronto Socorro, fora de seu horário regular de trabalho.

§ 7º - Para a contratação dos profissionais de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem será obrigatória a apresentação do registro profissional junto ao COREN - Conselho Regional de Enfermagem.

§ 8º - O Auxiliar de Enfermagem II comprovará, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência, mediante apresentação de contrato de trabalho ou registro em carteira, ficando o Técnico em Enfermagem dispensado de tal comprovação, bastando apenas a apresentação do registro profissional.

§ 9º - O Auxiliar de Enfermagem I será o profissional com experiência inferior a 05 (cinco) anos;

§ 10º - O Técnico de Raio X terá carteira atualizada no Conselho Regional de Técnico em Radiologia e perceberá o adicional de risco de vida e insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre seu salário.

§ 11 - A escolaridade exigida para o cargo de Fiscal Sanitário é de ensino médio completo.

§ 12 - O Agente Comunitário de Saúde terá escolaridade mínima que lhe permita ler e escrever, fato que deverá ser constatado no momento da contratação.

§13 - O Especialista em Plantas Medicinais deverá comprovar a qualificação mediante apresentação de certificado de especialista emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

§14º - O Biomédico e o Biomédico terão os serviços extraordinários, consistentes em sobreaviso e plantões, remunerados por mês, observados os limites legais, sendo o valor da hora R\$12,49 (doze reais e quarenta e nove centavos).

Auxiliar de Jardineiro	03	40 horas	300,00
Operador de Máquina	03	40 horas	409,14
Auxiliar de Manutenção de Rede de Esgoto	08	40 horas	470,00
Encarregado dos Serviços de Mecânica e Manutenção dos Veículos	01	40 horas	1.150,00
Segurança/Terminal Rodoviário	01	40 horas	350,00
Zelador de Distrito	03	40 horas	300,00
Mecânico	01	40 horas	409,14
Condutor de caminhão	04	40 horas	400,00
Zelador de animais	03	40 horas	500,00
Condutor de caminhão de lixo	04	40 horas	500,00
Auxiliar de coleta de lixo e saneamento	14	40 horas	470,00
Pintor	01	40 horas	500,00
Eletricista	01	40 horas	500,00

§1º - Os zeladores contratados como encarregados dos serviços de água e demais tarefas pertinentes ao cargo nas localidades da zona rural de São José da Bela Vista, Abaeté dos Venâncios e Vila Funchal, serão obrigatoriamente pessoas residentes nesses povoados.

§2º - Os Fiscais Urbano e de Posturas deverão apresentar ensino médio completo.

§3º - O Zelador de animais deverá ser proprietário de animal para montaria e trabalhar com ele, com a finalidade de conduzir os animais apreendidos em vias e logradouros públicos, cujo ônus de manutenção e alimentação ficará por sua conta e risco.

Art. 9º - Para prestar serviços na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo**, os cargos e seus quantitativos, carga horária semanal e remuneração são os constantes do quadro a seguir:

Cargo	Qtidade	C.H. Semanal	Salário R\$
Fonoaudiólogo	01	30 horas	1.109,00
Pedagogo	01	30 horas	440,00
Supervisor Pedagógico	06	30 horas	650,00
Psicólogo	01	30 horas	1.109,00
Professor	115	30 horas	409,14
Agente Alfabetizador	05	20 horas	300,00

Cargo	Qtidade	Carga H. Semanal	Salário R\$
Fiscal Tributário	02	40 horas	350,00
Assistente de Controle Interno	03	40 horas	450,00

**Art. 10** - Para prestar serviços na **Administração, Finanças e Planejamento**, os cargos e seus quantitativos, carga horária semanal e remuneração são os constantes do quadro a seguir:

forma de se capacitar e melhorar a qualidade do ensino.

**§6º** - Todas as pessoas contratadas para prestar serviços na Secretaria Municipal de Educação deverão participar dos cursos, seminários, encontros e palestras como apresentador habilitação específica para a área.

**§5º** - Os contratados na Função de Pedagogo e Supervisor Pedagógico deverão superior específica.

**§4º** - O Coordenador de Escola Infantil/Adulto terá que ter habilitação de nível ensino médio, experiência em escrituração escolar e conhecimento de informática.

**§3º** - Os Auxiliares de Secretaria e de Biblioteca terão que apresentar habilitação de critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**§2º** - Terão prioridade na Contratação os professores com experiência e que atuaram na Rede Municipal de Educação nos anos anteriores, obedecidos os de Educação, sendo despachadas pelo Chefe Executivo.

**§1º** - A contratação de Professores, Zeladores Escolares e Auxiliares de Secretaria será feita progressivamente de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal

Professor de Música	01	40 horas	400,00
Zelador Escolar	37	40 horas	300,00
Auxiliar de Secretaria	15	30 horas	300,00
Vigilante	05	40 horas	300,00
Coordenador de Escola Infantil/Adulto	01	40 horas	600,00
Motorista	01	40 horas	303,00
Maestro/Banda	01	40 horas	500,00
Coordenador do Programa Esporte Solidário	01	40 horas	405,09
Monitor de Esporte	03	40 horas	300,00
Nutricionista	01	30 horas	1.109,00
Zelador de Campo	03	40 horas	300,00
Auxiliar de Biblioteca	02	40 horas	300,00
Auxiliar de Controle Interno	01	40 horas	300,00



Cargo	Qtidade	C.H. Semanal	Salário R\$
Agrônomo	01	30 horas	1.109,00
Veterinário	01	30 horas	1.109,00

Art. 11 - Para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecúria, Abastecimento e Meio Ambiente, os cargos e seus quantitativos, carga horária semanal e remuneração são os constantes do quadro a seguir:

§1º - Para contratação do Defensor Público e do Advogado serão exigidos diploma de Bacharel em Direito, inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e experiência profissional comprovada de pelo menos 02 (dois) anos ou equivalente.

§2º - O Defensor Público atenderá às pessoas carentes do Município de São Gotardo, representando-os em Juízo, observada a legislação pertinente.

§3º - O Defensor Público poderá atender pessoas carentes dos municípios vizinhos desde que sejam assinados convênios com as respectivas prefeituras.

§4º - Os Assistentes de Controle Interno, de Administração, de Contabilidade e os Fiscais Tributários deverão apresentar o ensino médio concluído.

§5º - O Assistente de informática deverá apresentar ensino médio e conhecimentos básicos de informática.

§6º - O Assistente de Procuradoria deverá ser bacharel em Direito, ou estar cursando o último ano de faculdade.

Assistente de Administração	04	40 horas	350,00
Auxiliar Administrativo	06	40 horas	303,00
Assistente de Contabilidade	03	40 horas	490,00
Defensor Público	02	30 horas	1.109,00
Advogado I	01	30 horas	1.109,00
Advogado II	01	40 horas	1.478,00
Assistente de Procuradoria Jurídica	01	40 horas	700,00
Assistente de informática	02	40 horas	400,00
Secretário Especial da Comissão de Licitação	01	40 horas	650,00
Assistente de Identificação	01	40 horas	500,00
Segurança/plantão	05	40 horas	350,00
Encarregado da limpeza/sede	01	40 horas	320,00
Faxineira	01	40 horas	300,00
Encarregado de Convênios e Contratos	01	40 horas	700,00
Encarregado de Frota	01	40 horas	700,00
Encarregado de Almoxxarifado	01	40 horas	700,00

PAULO UEJO  
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 03 de outubro de 2005.

**Art. 16** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2005.

**Art.15** – As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente.

**Art. 14** – É devido o adicional de insalubridade e/ou periculosidade aos ocupantes de cargos cujas atividades tenham contato direto com agentes insalubres ou perigosos, observada a legislação federal pertinente.

**Art. 13** – Os servidores contratados com base nesta lei poderão ser cedidos para prestar serviços junto à Delegacia de Polícia Civil de São Gotardo, ao Poder Judiciário, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Polícia Militar e outros órgãos do Estado ou da União, desde que haja solicitação dos respectivos órgãos e interesse da Municipalidade previamente avaliado.

Cargo	Cidade	C. Semanal	H. Salário R\$
Motorista do Gabinete	01	40 horas	600,00

**Art. 12** - Para prestar serviços no **Gabinete do Prefeito**, os cargos e seus quantitativos, carga horaria semanal e remuneração são os constantes do quadro a seguir:

Biólogo	01	30 horas	1.109,00
Auxiliar administrativo	02	40 horas	303,00
Motorista	01	40 horas	303,00
Técnico Agrícola	01	40 horas	600,00